



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI MUNICIPAL Nº 084/2013**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à contratação de pessoal por prazo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nos termos do Artigo 37, IX, da Constituição Federal, pelo prazo total de 60 (sessenta) horas, em razão de excepcional interesse público, funcionários em quantidades e funções a seguir discriminadas:

<b>Função</b>	<b>Jornada semanal</b>	<b>Vagas</b>	<b>Valor hora</b>
Professor – Educação Física	9 horas	01	R\$ 20,00

**Parágrafo Único** - Os contratados com fundamento na presente Lei contribuirão para o regime geral da previdência social.

**Art. 2º** - Os contratos previstos na presente Lei poderão ser rescindidos a qualquer momento, por interesse público, sem que tal fato implique em indenização aos contratados.

**Art. 3º** - O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 4º** - As especificações exigidas no artigo 1º Parágrafo Único, serão de natureza administrativa.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 06 de março de 2013.

**RUI VALMIR BRAUWERS SPOTTI,**  
Prefeito Municipal.